

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

Carta de Serviços

Documento gerado em 14 de Agosto de 2023.

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública. Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

Serviços disponíveis

Acessar o benefício Garantia Safra	4
Acessar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	9
Cadastrar produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar 15 – Pronaf (Programa Mais Alimentos)	
Consultar o Garantia-Safra	19
Emitir o documento CAF-PRONAF	22
Emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF)	25
Habilitar Agentes Intermediários no âmbito do Selo Biocombustível Social	28
Obter Certificação de Entidades e Técnicos para concessão de Crédito Fundiário (CET)	33
Obter crédito Terra Brasil	39
Obter Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)	42
Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA	46
Realizar Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)	50
Solicitar a Manutenção da Concessão do direito de uso de Selo Biocombustível Social (SBS)	55
Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF	58
Solicitar direito de uso do Selo BioCombustível Social (SBS)	62
Solicitar Manutenção da Habilitação dos agentes intermediários no âmbito do Selo Biocombustível Social	67
Solicitar Requerimento de Defesa após bloqueio do Benefício Garantia Safra	71
Solicitar transferência do benefício Garantia-Safra por ausência ou impedimento do Titular	84

Acessar o benefício Garantia Safra

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores Familiares, que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativa, possuam renda familiar mensal de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo e plante entre 0,6 a 5,0 hectares de feijão, milho, arroz, algodão ou mandioca

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Inscrição no Programa Garantia-Safra

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Carteira de identidade

Certidão de casamento

CPF

Cópia da DAP ativa

Canais de prestação

Presencial

Entidades e órgãos públicos autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para emissão de DAP.

[\(Relação aqui\)](#)

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Realizar a adesão ao Programa Garantia-Safra

Após inscrição, seleção e homologação, o agricultor fará a adesão ao Programa Garantia-Safra.

Custos

- Taxa de Adesão - R\$ 17,00

Canais de prestação

Presencial

Prefeituras municipais (disponibilização de boletos), agências da Caixa Econômica Federal ou lotéricas (pagamento dos boletos).

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Acompanhar vistoria “in loco” para estimar produção

1. De forma amostral, os agricultores que forem sorteados no Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra deverão acompanhar o técnico vistoriador nas propriedades para vistoria da produção.

Canais de prestação

Presencial

Propriedade do agricultor aderido ao Programa.

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 4 - Receber o benefício Garantia-Safra

Após comprovação de perda, de pelo menos 50%, da produção no município, o agricultor, desde que não haja nenhum impedimento administrativa fará jus ao recebimento do benefício Garantia-Safra.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Carteira de identidade

NIS – Cartão Cidadão ou do Bolsa Família (se houver)

Canais de prestação

Presencial

Agências da Caixa Econômica Federal e lotéricas

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

Tempo de duração da etapa

Em média 120 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

Mais de 120 dias.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

MAPA

Legislação

- Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002;
- Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004;
- Portaria nº 42, de 07 de dezembro de 2012;
- Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2016.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:n· Urbanidade;n· Respeito;n· Acessibilidade;n· Cortesia;n· Presunção da boa-fé do usuário;n· Igualdade;n· Eficiência;n· Segurança; en· Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8

de novembro de 2000

Acessar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) foi criado em 1995, inicialmente como uma linha de crédito rural. Hoje envolve um conjunto de ações destinadas a aumentar a capacidade produtiva, geração de emprego e elevação da renda dos agricultores familiares, com o intuito de promover o desenvolvimento no meio rural.

O acesso ao crédito rural é uma das ações direcionadas aos agricultores do segmento agropecuário conhecido como agricultura familiar, que administram, gerenciam e trabalham no desenvolvimento das suas atividades, conforme classificação definida na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

O crédito rural no país apresenta diversos programas, e um deles é denominado de Pronaf, representando a ação de disponibilizar linhas de crédito adequadas às necessidades dos agricultores familiares e suas formas de organização.

O Pronaf destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão de obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

O Pronaf está presente em quase todos os municípios do Brasil. A execução do programa é realizada por Bancos Públicos e Privados, o BNDES e Cooperativas de Crédito Rural. Esta forma de atuação permite amplo acesso ao crédito rural para diversos grupos da agricultura familiar como: assentados da reforma agrária, beneficiários do crédito fundiário, agricultores familiares de baixa renda (Grupo B), agricultores familiares dinâmicos (Grupo V) e, inclusive, povos e comunidades tradicionais como indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, ribeirinhos e outros.

As operações de crédito rural ao amparo do Pronaf possibilitam aos beneficiários da agricultura familiar financiarem a aquisição de insumos, sementes, para realizarem o custeio de suas atividades, como a produção de milho, leite, feijão.

Além de financiar o custeio da produção, o Pronaf é de grande importância para a modernização dos empreendimentos familiares, com consequências sobre o aumento da produção e produtividade. O Pronaf permite o financiamento de máquinas, tratores, veículos de carga, equipamentos e tecnologias de mercado para a modernização e competitividade dos empreendimentos da agricultura familiar e de suas cooperativas.

[Clique aqui](#) para conhecer as linhas de crédito do Pronaf.

Quem pode utilizar este serviço?

Os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e suas formas organizativas que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou do documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) válido.

- a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou permissionário de áreas públicas;
- b) residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;
- c) não detenham, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguos ou não, ressalvado quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais;
- d) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- e) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;
- f) tenham obtido renda bruta familiar, nos últimos 12 (doze) meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP ou do CAF-Pronaf, de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando nesse limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

[Clique aqui](#) para conferir o detalhamento dos critérios de enquadramento como agricultor familiar, para obtenção da DAP ou do CAF-Pronaf, conforme Lei 11.326/2006 e regramento específico.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Financiar Custeio

Para acesso aos financiamentos de custeio no Pronaf, após a definição de quais as necessidades de recursos para financiar suas atividades, deve-se procurar uma agência do banco que possui conta ou outra que preferir, para apresentar a solicitação de crédito rural.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou

- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) válido;
- Outros documentos serão solicitados pelo banco, como documento de identificação, CPF, registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Canais de prestação

Presencial

Os principais bancos que operam o crédito rural no âmbito do Pronaf são:

- Banco da Amazônia (BASA), com atuação na região Norte e em parte do Mato Grosso e Maranhão;
 - Banco do Brasil (BB), com atuação em todo o território nacional;
 - Banco do Nordeste (BNB), com atuação na região Nordeste, no norte de Minas Gerais e no norte do Espírito Santo;
 - Sicredi
 - Sicoob;
 - Cresol;
 - BANRISUL;
 - BRDE;
 - E diversas outras instituições financeiras.
- Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Financiar Investimento

De posse da DAP ou CAF-Pronaf, o agricultor familiar irá procurar profissional para orientá-lo ou entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) mais próxima para elaboração de projeto técnico de investimento, e o apresentará ao banco em que possui relacionamento bancário.

Canais de prestação

Presencial

Os governos estaduais possuem órgãos de ATER que podem orientar os agricultores na elaboração do projeto técnico.

[Consulte aqui](#) quais são e onde estão localizados estes órgãos.

- Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

Presencial

Os principais bancos que operam o crédito rural no âmbito do Pronaf são:

- Banco da Amazônia (BASA), com atuação na região Norte e em parte do Mato Grosso e Maranhão;
 - Banco do Brasil (BB), com atuação em todo o território nacional;
 - Banco do Nordeste (BNB), com atuação na região Nordeste, no norte de Minas Gerais e no norte do Espírito Santo;
 - Sicredi
 - Sicoob;
 - Cresol;
 - BANRISUL;
 - BRDE;
 - E diversas outras instituições financeiras.
- Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

pronaf.spa@agro.gov.br

(61) 3218-2603

Para obter informações sobre os financiamentos das operações de crédito rural em geral e no âmbito do Pronaf para o período 1999 a 2012, consultem o [Anuário Estatístico do Crédito Rural](#) .

Os dados a partir de 2003 sobre as operações de crédito rural estão disponíveis em:

- [Matriz de Dados do Crédito Rural](#)
- [Plataforma Olinda](#)

O IBGE disponibiliza dados sobre o segmento da agricultura familiar, com base no [Censo Agropecuário de 2017](#) .

Informações adicionais ao tempo de validade

Não se aplica.

Legislação

[Manual do Crédito Rural - MCR](#) ;

[Lei 11.326, de 24 de julho de 2006](#) ;

[Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001](#) ;

[Decreto 9.064, de 31 de maio de 2017](#);

[Portaria SAF/MDA 38, de 4 de julho de 2014](#);

[Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991](#);

[Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965;](#)

[Lei 8.427, de 27 de maio de 1992;](#)

[Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989;](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Cadastrar produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Programa Mais Alimentos)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

Cadastro de produtos financiáveis pelas linhas de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para obtenção do “código Mapa” para os itens previstos no Manual de Crédito Rural - MCR.

Atualmente, este cadastro é exigido apenas para os seguintes itens:

- Tratores;
- Colheitadeiras;
- Autopropelidos de pulverização e adubação.
- Caminhões.

Este cadastro deve ser feito pelas empresas fabricantes dos itens acima que desejam disponibilizar seus produtos para que agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares possam financiá-los com as linhas de investimento do Pronaf.

[Baixe aqui](#) a cartilha informativa do Mais Alimentos com orientações aos agricultores familiares.

[Baixe aqui](#) a cartilha informativa do Mais Alimentos com orientações às indústrias fabricantes.

Quem pode utilizar este serviço?

Empresas fabricantes dos seguintes itens:

- Tratores;
- Colheitadeiras;
- Autopropelidos de pulverização e adubação;
- Caminhões;

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Enviar documentação

A empresa interessada deve enviar e-mail para maisalimentos@agro.gov.br solicitando a participação no Programa e anexando a documentação citada abaixo.

O MAPA, então, enviará um Termo de Adesão ao Programa Mais Alimentos que deverá ser assinado pela empresa e devolvido por e-mail.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Cartão CNPJ da empresa;
- Estatuto Social da empresa;
- RG e CPF do representante legal da empresa.

Caso a empresa seja associada à uma entidade representativa que possua Acordo de Cooperação com o MAPA, não será necessário enviar a documentação pois a própria entidade irá realizar o cadastro da empresa no sistema Mais Alimentos.

Canais de prestação

E-mail

maisalimentos@agro.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 10 dia(s) corrido(s)

Etapa 2 - Cadastrar a empresa no sistema Mais Alimentos

O MAPA irá realizar o cadastro da empresa no sistema Mais Alimentos, fornecendo um login e senha de acesso ao mesmo.

Canais de prestação

E-mail

maisalimentos@agro.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 10 dia(s) útil(eis)

Etapa 3 - Cadastrar os produtos da empresa no sistema Mais Alimentos

De posse de login e senha, a empresa acessa o sistema e faz o cadastro dos produtos a serem disponibilizados para financiamento.

O MAPA analisa e aprova o cadastro do produto, sendo, então, gerado o código Mapa que autoriza o seu financiamento pelas linhas de investimento do Pronaf.

Canais de prestação

Web

<https://sistemas.agricultura.gov.br/maisalimentos>

Tempo de duração da etapa

Até 20 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 40 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: maisalimentos@agro.gov.br

Telefone e whatsapp: (61) 3218-3338

Informações adicionais ao tempo de validade

O Código Mapa ficará válido enquanto o produto estiver sendo exibido na [consulta pública](#) .

Legislação

[PORTARIA MAPA Nº 395, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Consultar o Garantia-Safra

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

Quem pode utilizar este serviço?

Agricultores Familiares, que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativa, possuam renda familiar mensal de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo e plante entre 0,6 a 5,0 hectares de feijão, milho, arroz, algodão ou mandioca.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Consultar o Garantia-Safra

O beneficiário poderá fazer consulta para saber se o benefício foi disponibilizado, verificar se o cadastro está correto, corrigir dados do Número de Identificação Social (NIS) e, eventualmente, o motivo do bloqueio do benefício.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

CPF

NIS

Data de nascimento

Filiação

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações, dúvidas ou instabilidade deste serviço, entre em contato

E-mail: garantiasafra.cgs@agro.gov.br

Telefone: (61) 3218-2837

[Coordenação-Geral do Garantia Safra](#)

Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DATER

Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF

Este é um serviço do(a) [Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento](#) . Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões favor contactá-lo.

Legislação

- [ACESSE AQUI TODAS AS NORMAS](#)
- Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002;
- Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004;
- Portaria nº 42, de 07 de dezembro de 2012;
- Resolução nº 26, de 10 de julho de 2019;
- Portaria nº 25, de 08 de julho de 2020.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Emitir o documento CAF-PRONAF

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O CAF-PRONAF é o documento que de fato substituirá a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf. E será utilizado para o enquadramento nos critérios das diversas linhas de crédito do Pronaf.

A emissão do CAF-Pronaf será realizada por meio do Sistema CAFWeb, em conformidade com os critérios e condições adicionais de enquadramento do agricultor familiar estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural (MCR). Do mesmo modo como para realizar a inscrição no CAF, o requerente deverá buscar uma entidade integrante da Rede CAF, pois somente os agentes cadastradores da Rede CAF terão acesso ao sistema.

Assim, as informações cadastradas para a inscrição do CAF, serão utilizadas para indicar o enquadramento nas linhas de crédito do Pronaf que estarão disponíveis para os agricultores familiares que solicitarem a emissão do CAF-Pronaf, segundo os critérios de renda bruta familiar anual definidos no MCR.

Quem pode utilizar este serviço?

Os agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e as formas associativas da agricultura familiar com inscrição ativa no CAF.

Para emissão do CAF-PRONAF é necessário estar com a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar na situação “Ativa”.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar a emissão do CAF-PRONAF

Após realizar a inscrição no CAF, a solicitação para emissão do CAF-PRONAF poderá ser realizada, a qualquer tempo, junto às entidades cadastradoras da Rede CAF. Consulte o [link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf) . No item “Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível a listagem, por UF, das entidades cadastradoras.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA) com inscrição em situação ativa no CAF.

Canais de prestação

Presencial

Na entidade cadastradora do CAF do município.

Atenção! O Serviço de Emissão do documento CAF-PRONAF será implementado de forma gradativa e regionalizada.

Para saber se o serviço já está funcionando em seu município consulte o link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>. No item “ Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível a listagem, por UF, das entidades cadastradoras da Rede CAF.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

caf@agro.gov.br

Validade do Documento

2 ano(s)

Legislação

Todos os instrumentos normativos relacionados ao CAF, encontram-se no link <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/instrumentos-normativos> .

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O RICAFA - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o documento de comprovação da inscrição no CAF, utilizado para viabilizar o acesso do agricultor familiar, do empreendedor familiar e das formas associativas da agricultura familiar às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar.

O RICAFA também poderá ser utilizado para verificação da situação cadastral da inscrição no CAF, pois o documento tem um QR Code. É só apontar o leitor de QR Code para verificar se a inscrição está na situação “Ativa”, “Inativa” ou “Suspensa”.

Caso verifique que a situação da inscrição está “Inativa” ou “Suspensa” procure imediatamente uma entidade cadastradora da Rede CAF para saber o motivo e sanar a pendência.

Para realizar a inscrição no CAF, assim como regularizar eventual pendência, o requerente deverá buscar uma entidade integrante da Rede CAF, pois somente os agentes cadastradores da Rede CAF terão acesso ao sistema.

Quem pode utilizar este serviço?

Aqueles que se enquadrarem simultaneamente no art. 3º da [Lei 11.326/2006](#) e atenderem ao disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 9.064/2017, ou seja, os agric. familiares, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, assentados do Prog. Nacional de Reforma Agrária, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e as formas associativas da agric. familiar com inscrição ativa no CAF.

Para emissão do RICAFA é necessário já estar com a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar na situação “Ativa”.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar a emissão do RICAFA

Após realizar a inscrição no CAF, a solicitação para emissão do RICAFA, poderá ser realizada junto às entidades cadastradoras da Rede CAF de seu município. Para consulta das entidades, acessar o link : <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf> .

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

1. Documentação necessária para inscrição no CAF conforme art. 7º da Portaria SAF/MAPA nº 264/2021 e suas alterações;
2. Inscrição em situação ativa no CAF.

Canais de prestação

Presencial

Na entidade cadastradora do CAF do município. **Atenção!** O Serviço de Emissão do RICAF será implementado de forma gradativa e regionalizada. Para saber se o serviço já está disponível, acesse o link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf> , item “ Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está a listagem, por UF, das entidades cadastradoras.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

caf@agro.gov.br

Validade do Documento

2 ano(s)

Legislação

Todos os instrumentos normativos relacionados ao CAF encontram-se no link <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/instrumentos-normativos>.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Habilitar Agentes Intermediários no âmbito do Selo Biocombustível Social

Avaliação: 4.7 Quantidade de votos: 43 Monitoração: Sim

O que é?

Habilitar agentes intermediários como fornecedores de matéria-prima e prestadores de serviço de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Selo Biocombustível Social.

Quem pode utilizar este serviço?

- **cooperativa agropecuária da agricultura familiar:** detentora de DAP Ativa;
- **cooperativa agropecuária não detentora de DAP:** cujo quadro de cooperados possua agricultores familiares detentores de declaração de Aptidão ao Pronaf Principal ou Acessória Ativa; e
- **cerealistas:** PJ constituídas legalmente e que, segundo os seus atos constitutivos, exerçam cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos in natura de origem vegetal.

Requisitos necessários para o solicitante:

- 1) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- 2) estatuto ou contrato social atualizado e da última ata de eleição, depositados junto ao competente registro público;
- 3) apresentação de manifestação de concordância, na forma do Anexo III da Portaria 143/2020;

Quando se tratar de cooperativa agropecuária da agricultura familiar (detentora de DAP Jurídica) apresentar:

- a) listagem dos seus agricultores familiares associados, constando os respectivos números de DAP ativa;
- b) declaração assinada do responsável legal pela cooperativa agropecuária da Agricultura familiar, na forma do Anexo II da Portaria 143/2020, afirmando que os agricultores familiares com DAP Ativa, constantes da listagem integram o seu quadro social de cooperados; e
- c) a certidão atualizada da DAP Jurídica Ativa.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Preencher os formulários específicos e anexar documentos comprobatórios

Realizar a avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Biocombustível Social e da regularidade documental, por parte dos agentes intermediários fornecedores de matéria-prima no âmbito do Selo Biocombustível Social, conforme estabelecido nas Portarias do MAPA 144/2019 e 143/2020.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

estatuto ou contrato social atualizado e da última ata de eleição, depositados junto ao competente registro público;

apresentação de manifestação de concordância, na forma do Anexo III da Portaria 143/2020.

- Quando se tratar de cooperativa agropecuária da agricultura familiar (detentora de DAP Jurídica) apresentar:
:

listagem dos seus agricultores familiares associados, constando os respectivos números de DAP ativa;

declaração assinada do responsável legal pela cooperativa agropecuária da Agricultura familiar, na forma do Anexo II da Portaria 143/2020, afirmando que os agricultores familiares com DAP Ativa, constantes da listagem integram o seu quadro social de cooperados; e

a certidão atualizada da DAP Jurídica Ativa.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Analisar a solicitação

Os documentos serão analisados pela área técnica responsável do MAPA.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Os mesmos documentos apresentados na etapa 1.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Apresentar o resultado da análise técnica

O resultado final do pedido de habilitação será divulgado no portal [gov.br](#) e os dados da Cooperativa habilitada constarão em lista específica publicada no site do MAPA.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Informações adicionais ao tempo estimado

Tem início a contagem do prazo a partir da data de recebimento de toda a documentação.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: coer.dep@agricultura.gov.br

Telefone: (61) 3276-4505

Legislação

Portaria nº 174, de 27 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a participação e a habilitação de cooperativas como fornecedoras de matéria-prima e prestadoras de serviço de assistência técnica e extensão rural no âmbito do programa Selo Combustível Social;

Portaria nº 144, de 22 de julho de 2019 - Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social;

Portaria nº 292, de 13 de dezembro de 2019 – Altera a Portaria MAPA nº 144, de 24 de julho de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, à manutenção e ao uso do Selo Combustível Social;

Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 - Disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

Portaria nº 128, de 04 de julho de 2019 - Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, que disciplina a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;

[Decreto nº 5.297, de 06 de dezembro de 2004](#) - Dispõe sobre os coeficientes de redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na produção e na comercialização de biodiesel, sobre os termos e as condições para a utilização das alíquotas diferenciadas, e dá outras providências.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Obter Certificação de Entidades e Técnicos para concessão de Crédito Fundiário (CET)

Avaliação: 4.7 Quantidade de votos: 2002

O que é?

O CET é a certificação de entidades e seus respectivos técnicos parceiros que, ao se certificarem, formarão a rede de apoio responsável pela operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF/Terra Brasil nos estados e Distrito Federal.

Após a certificação, a entidade e seus técnicos vinculados, poderão executar ações de serviços técnicos como:

- capacitação;
- apuração de aptidão social dos trabalhadores rurais e agricultores candidatos;
- elaboração de projetos técnicos de financiamento;
- utilização dos sistemas informatizados de gestão do crédito fundiário;
- prestação de serviços de assessoramento e assistência técnica e extensão rural e;
- cumprimento das normas e diretrizes definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao PNCF/Terra Brasil.

Atualmente, é obrigatório para o agricultor um "Projeto Técnico de Financiamento", contendo a capacidade de pagamento dos financiamentos, demonstrando a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social das atividades rurais a serem exploradas e comprovando a necessidade dos investimentos básicos e produtivos. Para isso, é exigido que o agricultor interessado em acessar financiamento para aquisição de terras procure uma entidade e técnico CERTIFICADO neste serviço digital, a qual ficará responsável pelo acesso aos sistemas e serviços digitais disponibilizados pelo MAPA, incluindo o Obter Crédito Terra Brasil para elaboração do projeto de financiamento, respondendo solidariamente pela veracidade das informações inseridas nos serviços digitais, bem como nos documentos apresentados digitalmente.

Além disso, o programa Terra Brasil - PNCF disponibiliza recursos públicos federais para a contratação de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, podendo ser objeto de financiamento pelo agricultor. Para acesso aos recursos a entidade e o técnico deverão estar certificados neste serviço digital.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, incluindo Prefeituras, que comprovem a habilitação para as atividades com a agricultura familiar e produção rural.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar certificação

O representante da Entidade deve preencher formulário específico, seja para habilitar pessoa física ou jurídica.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

PESSOA JURÍDICA:

1) Comprovante de CNPJ

2) Contrato Social

3) Certificados ATER / Comunicados Prefeituras:

1 - EMPRESAS PRIVADAS DE ATER - Apresentar certificados de credenciamento com Agentes Financeiros para crédito rural

2 - EMPRESAS PÚBLICAS DE ATER - Apresentar certificados de credenciamento com Agentes Financeiros para crédito rural OU credenciamento similar de assistência técnica e extensão rural

3 - PREFEITURAS - Apresentar comunicado/Ofício ao DECRED para solicitação de Acordo de Cooperação Técnica

4) Comprovante de Endereço

PESSOA FÍSICA:

1) Documentação Pessoal com Foto

2) Comprovante de Endereço

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui.](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone / voip (61) 3276-4104

Presencial: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF CEP: 70.150-900

E-mail: terra.brasil@agro.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) útil(eis)

Etapa 2 - Acompanhar Análise Estadual

A etapa de análise estadual será realizada por unidade técnica estadual (UTE), vinculada à órgão público do Estado e ou Federal, com atuação no âmbito do Estado ou Distrito Federal de origem da solicitação de certificação.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui.](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone / voip (61) 3276-4104

Presencial: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF CEP: 70.150-900

E-mail: terra.brasil@agro.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 15 dia(s) útil(eis)

Etapa 3 - Acompanhar Análise Federal

A etapa de análise federal e aprovação final será realizada no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário (DECRED), vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), órgão gestor do PNCF-TERRA BRASIL.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui.](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone / voip (61) 3276-4104

Presencial: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF CEP: 70.150-900

E-mail: terra.brasil@agro.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 15 dia(s) útil(eis)

Etapa 4 - Receber Resultado

Após análise da documentação, o solicitante receberá deferimento ou indeferimento da solicitação.

Canais de prestação

Web

[Consultar resultado](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) útil(eis)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 30 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Departamento de Gestão de Crédito Fundiário (DECRED) / Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Tel / voip (61) 3276-4104

Endereço: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF CEP: 70.150-900

E-mail: terra.brasil@agro.gov.br

[Visite Agricultura Familiar](#)

Validade do Documento

2 ano(s)

Legislação

[Lei Complementar nº 93, de 04/02/98](#)

[Decreto nº 4.892, de 25/11/03](#)

[Portaria SAF/MAPA nº 197, de 31/08/21](#)

[Portaria SAF/MAPA nº 198, de 31/08/21](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Obter crédito Terra Brasil

Avaliação: 4.7 Quantidade de votos: 4403

O que é?

O Obter Crédito TERRA BRASIL é um serviço público digital que visa facilitar e agilizar o acesso ao crédito rural para aquisição de terras e infraestruturas básicas e produtivas, por meio do Terra Brasil – Programa Nacional de Crédito Fundiário, com recursos do Fundo de Terras do Governo Federal.

O serviço envolve o registro dos dados das famílias interessadas em comprar o imóvel rural, da propriedade rural, dos vendedores, do projeto técnico de financiamento, dos valores referenciais de terra, além dos limites de crédito disponíveis, conforme a região e linha de financiamento de interesse.

Este serviço dispensa a necessidade de entrega de documentação física ao Governo Federal.

O envio do projeto técnico de financiamento e toda documentação do candidato a beneficiário, do vendedor e do imóvel rural, se dará por meio da plataforma digital, desde o pedido inicial no município até a liberação do contrato de financiamento na agência do banco indicado. A parte documental física permanecerá no município para tratativas do interessado com os cartórios de registro de imóveis competentes.

O serviço garante o acesso à informação de forma transparente, para o acompanhamento das etapas de análises, aprovações, envio de documentos, correção de pendências e solicitações de informações complementares, que serão automaticamente informados no portal (Minhas Solicitações – Pessoa Jurídica) para o técnico responsável, como encaminhadas por e-mail e por mensagem para o celular (SMS), para o agricultor e produtor rural interessado.

Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, que comprovem a certificação no serviço CET - Certificar Entidades e Técnicos para concessão de crédito fundiário.

O técnico (usuário cadastrador), vinculado à empresa (CNPJ), deverá preencher todas as seis etapas do formulário para a solicitação de crédito, sendo responsável por todas as informações registradas e documentações inseridas, durante todas as etapas de registro da solicitação, análises, correções de pendências e resultados finais.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Realizar requisição do serviço

Veja o passo-a-passo do serviço e acompanhe a solicitação [aqui](#) .

Canais de prestação

Web

[Acesse o link](#) para iniciar uma solicitação.

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 30 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Caso o serviço esteja fora do ar, o cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação.

30 dias para cada etapa

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO

Email: terra.brasil@agro.gov.br Tel / voip (61) 3276-4104

Endereço: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF - CEP: 70.150-900

[Visite Agricultura Familiar](#)

Para mais informações sobre o programa acesso o link:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/credito>

Legislação

Para certificação devem ser observadas as legislações específicas do PNCF/Terra Brasil e de ATER

[ACESSE AQUI!](#)

- Lei Complementar Nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.
- Decreto Nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.

- Manual de Crédito Rural Capítulo 12 Programas Especiais Seções 1 e 1A.

● PORTARIA SAF/MAPA Nº 197, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

● PORTARIA SAF/MAPA Nº 198, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Obter Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) é o documento que identifica e qualifica as Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPA - e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

Quem pode utilizar este serviço?

Conforme Lei 11.326/2006:

I - Agric. familiares, pescadores artesanais; aquicultores; silvicultores; extrativistas e quilombolas; II - Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária; III - Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário; IV – Empreendimentos Familiares Rurais que tenham, em sua composição, agric. familiares; e V - As demais Unidades Familiares e os empreendimentos familiares rurais que explorem imóvel agrário localizado em área urbana.

Para identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Agrária deve-se observar os seguintes critérios:

- A área do estabelecimento deve ser de até quatro módulos fiscais;
- A força de trabalho familiar empregada no processo produtivo e de geração de renda deve ser maior que a força de trabalho externa;
- A gestão do estabelecimento deve ser estritamente familiar;
- A renda proveniente da exploração do estabelecimento deve ser igual ou superior àquela auferida fora do estabelecimento e não deverá ultrapassar R\$ 415mil reais.

Atenção: A Unidade Familiar identificada como indígena, integrante de comunidades remanescentes de quilombos ou integrante das demais comunidades tradicionais não necessitam obedecer ao limite de área de até 4 módulos fiscais.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Cadastramento DAP

1. Nesta etapa será realizada a verificação da documentação e enquadramento do solicitante na Agricultura Familiar.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para a Unidade Familiar de Produção Rural (PF):

- CPF de cada um dos titulares;
- Cédula de identidade de cada um dos titulares; e
- Documentação complementar comprobatória, exigível em caso de dúvida, inconsistência ou suspeita constatada pelo Agente Emissor ou pelos(as) Resp. Legais e Técnicos(as) da Unid. a qual está vinculado(a):
- do exercício da atividade rural em regime de agricultura familiar;
- da origem e formação da renda bruta; e
- do tamanho da área do estabelecimento.

Para as Formas Associativas da Agric. Familiar e Empreend. Familiares Rurais (PJ)

- 1)Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; 2)documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis pela pessoa jurídica, ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e RG; 3)cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao órgão competente;
- Para Cooperativas: apresentar, também, cópia do livro de matrícula (ou documento de equivalente valor legal) contendo a relação dos(as) cooperados(as), com nome completo, CPF (ou CNPJ) e data de filiação; e, Para Associações: apresentar, adicionalmente, relação dos(as) associados(as), com nome completo, CPF (ou CNPJ), data de filiação e respectivas assinaturas. No final da relação deve constar local, data e assin. do Responsável Legal da entidade com firma reconhecida em cartório.

Canais de prestação

Presencial

1. Na entidade cadastradora da DAP do município.

- Tempo estimado de espera: Até 30 minuto(s)

Tempo de duração da etapa

Entre 20 e 30 minuto(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Entre 20 e 30 minuto(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

atendimento.cocaf@agricultura.gov.br

Validade do Documento

2 ano(s)

Legislação

Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 - Disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

Portaria nº 1, de 29 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018.

Portaria nº 128, de 4 de julho de 2019 - Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018.

Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017 - Dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício do controle social da DAP.

Portaria nº 62, de 2 de julho de 2019 - Altera a Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017

Portaria nº 24, de 24 de março de 2020 – Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Protocolo.GOV.BR do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR é um canal de atendimento que possibilita o envio de solicitações, requerimentos, pedidos e documentos em geral de forma eletrônica, sem a necessidade de deslocamento presencial ao setor de Protocolo ou o envio de correspondência postal.

Quem pode utilizar este serviço?

- Pessoa física, interessada ou não;
- Representante de empresas, associações, organizações da sociedade civil, entre outros;
- Representante de órgãos e entidades da Administração Pública.
- Possuir conta de acesso único do gov.br categoria bronze ou superior, que pode ser criada no endereço < <https://www.gov.br/pt-br> >

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Protocolar o pedido ou documento

- acessar a página do serviço “Protocolar documentos junto ao [NOME DO ÓRGÃO]” e clicar no botão Iniciar;
- fazer login no Portal gov.br;
- escolher o tipo de solicitação;
- preencher o formulário da solicitação;
- anexar os documentos necessários, conforme orientações do formulário de solicitação;
- conferir os dados e concluir a solicitação.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Ver orientações do formulário de solicitação

Canais de prestação

Web

Acesse: [Acesse o site](#)

Em caso de indisponibilidade do serviço, os documentos deverão ser encaminhados através do [Módulo de Peticionamento Eletrônico](#) ;

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Receber resultado da protocolização

- Os documentos poderão passar por triagem antes da geração do processo e envio à área responsável. Será enviado um e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) gerado e orientações para o acompanhamento;
- A solicitação poderá ser devolvida para correção ou recusada seguintes hipóteses previstas no artigo 13 da [Portaria SEGES/ME nº 10.988, de 23 de dezembro de 2022](#) .

Canais de prestação

Web

Acesse: [Acesse o site](#)

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Conta de acesso única do Governo: <https://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/>

Documentos protocolados no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:
protocolo.geralmapa@agro.gov.br

Funcionamento da ferramenta: mapa.sempapel@agro.gov.br

Tempo de duração da etapa

Até 24 hora(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 24 hora(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este canal de atendimento, entre em contato:

- **E-mail:** mapa.sempapel@agro.gov.br
- **Telefone:** (61) 3276-4758
- **Endereço :** Esplanada dos Ministérios, Bloco D

Legislação

Lei nº 9.784, de 29/01/1999

Decretos nºs 8.539, de 08/10/2015 e 9.094, de 17/07/2017

Portaria SEGES/ME nº 10.988, de 23/12/2022

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;

- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Realizar Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

Avaliação: Sem Avaliação

O que é?

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).

A inscrição no CAF é requisito básico para obtenção do acesso às diversas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar.

Portanto, a inscrição no CAF deverá substituir a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso a todas as políticas públicas que tem esse documento como requisito.

Para realizar a inscrição no CAF, o requerente deverá buscar uma entidade integrante da Rede CAF, pois somente os agentes cadastradores da Rede CAF terão acesso ao sistema.

Mais informações sobre o CAF:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf>

Quem pode utilizar este serviço?

Aqueles que se enquadrarem simultaneamente nos requisitos básicos definidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 e atenderem ao disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 9.064/2017 e suas alterações, ou seja:

Os beneficiários: Agric. familiares, pescadores artesanais; aquicultores; silvicultores; extrativistas; quilombolas; assentados do PNRA; beneficiários do PNCF; formas associativas da agric. familiar.

Para identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Agrária deve-se observar os seguintes critérios:

- A área do estabelecimento deve ser de até quatro módulos fiscais;
- A força de trabalho familiar empregada no processo produtivo e de geração de renda deve ser maior que a força de trabalho externa;
- A gestão do estabelecimento deve ser estritamente familiar;
- A renda proveniente da exploração do estabelecimento deve ser igual ou superior àquela auferida fora do estabelecimento.

Atenção: A Unidade Familiar identificada como indígena, integrante de comunidades remanescentes de quilombos ou integrante das demais comunidades tradicionais não necessitam obedecer ao limite de área de até 4 módulos fiscais.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Realizar Triagem - CAF

Nesta etapa será realizada a verificação da documentação obrigatória e do enquadramento do solicitante nos requisitos básicos exigidos.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Para a Unidade Familiar de Produção Agrária:

- a) cópia da documentação pessoal;
- b) documentação comprobatória de propriedade e/ou de posse;
- c) documentação comprobatória de renda;

A relação detalhada da documentação necessária poderá ser encontrada em

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>

Para os empreendimentos familiares rurais e formas associativas de organização da agricultura familiar:

- a) CNPJ;
- b) documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis pela pessoa jurídica;
- c) cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes.

A relação detalhada da documentação necessária poderá ser encontrada em

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>

Canais de prestação

Presencial

Presencial, na entidade cadastradora do CAF do município.

Atenção! O Serviço de Inscrição no CAF será implementado de forma gradativa e regionalizada.

Para saber se o serviço já está funcionando em seu município. consulte o link:
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>.

No item “ Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível a listagem, por UF, das entidades cadastradoras da Rede CAF.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Realizar a Inscrição da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)

Cadastramento da UFPA: Nesta etapa deverão ser declaradas as informações sobre:

- todos os membros da Un. Familiar, inclusive os menores de idade com CPF;
- todas as área (s) explorada(s) pela Un. Familiar;
- membros da família que são mão de obra da Un. Familiar;
- renda de todos os membros da Un. Familiar;
- End. de localização da Un. Familiar; e
- End. residencial, contatos telefônicos e e-mails.

Será realizado o *upload* da documentação comprobatória das informações declaradas.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Documentos de identificação dos membros;
- Documento comprobatório do Endereço de Residência da Unidade Familiar;
- Documento comprobatório das Área(s) explorada(s) pela Unidade Familiar; e
- Documento comprobatório dos rendimentos de todos os membros da Unidade Familiar; e
- Documento comprobatório dos rendimentos do estabelecimento.

Canais de prestação

Presencial

Presencial, na entidade cadastradora do CAF do município.

Atenção! O Serviço de Inscrição no CAF será implementado de forma gradativa e regionalizada.

Para saber se o serviço já está funcionando em seu município consulte o link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>. Nesse link, no item “ Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível para consulta a listagem, por UF, das entidades cadastradoras da Rede CAF.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: caf@agro.gov.br

Validade do Documento

2 ano(s)

Legislação

Todos os instrumentos normativos relacionados ao CAF, encontram-se no link <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/instrumentos-normativos>.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Solicitar a Manutenção da Concessão do direito de uso de Selo Biocombustível Social (SBS)

Avaliação: 5.0 Quantidade de votos: 2 Monitoração: Sim

O que é?

O serviço de manutenção da concessão do direito de uso do Selo Biocombustível Social (SBS) busca atender o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020 e a Portaria nº 144, de 22 de julho de 20119, que estabelece que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) procederá a avaliação do cumprimento dos critérios e da regularidade documental das empresas produtoras de biodiesel detentoras do Selo Biocombustível Social, que deverão, ordinariamente, em uma frequência anual, e a qualquer tempo, de ofício ou em virtude de denúncia formalizada ao MAPA, atender os critérios estabelecidos em Portaria.

Quem pode utilizar este serviço?

Empresas produtoras de biodiesel detentoras do Selo Biocombustível Social que é a pessoa jurídica constituída na forma de sociedade sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, beneficiária de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e possuidora de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar Manutenção da concessão do Selo Biocombustível Social

Empresa disponibiliza os documentos estabelecidos na Portaria nº 144, de 22 de julho de 20119 por meio do Portal Gov.br.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Aguardar análise, pelo Ministério da Agricultura, das documentações apresentadas

Essa etapa envolve a Análise das documentações apresentadas pelas empresas produtoras de biodiesel e emissão de Parecer Técnico.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Até 90 dia(s) útil(eis)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 75 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato:

E-mail: coer.dep@agricultura.gov.br

Telefone: (61) 3276-4505

Legislação

Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020

Portaria MAPA nº 144, de 22 de julho de 2019

Portaria MAPA nº 143, de 8 de outubro de 2020.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF

Avaliação: 4.3 Quantidade de votos: 136 Monitoração: Sim

O que é?

[Video < https://www.youtube.com/embed/ICnUALX7T8 >](https://www.youtube.com/embed/ICnUALX7T8)

A Entidade Pública/Privada sem fins lucrativos que quiser ser **credenciada para emitir o registro de beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** , deverá solicitar a autorização para ingresso na **Rede CAF** .

Apresentando a documentação exigida pelo normativo vigente, o requerimento será analisado pela Coordenação -Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (COGCAF/SAF/MDA) e deferido, ou não, conforme pertinência e conveniência da Administração Pública. Após autorizada, a entidade poderá compor uma Divisão da Rede CAF e passará a emitir o RICAF - Registro de Inscrição no CAF.

Quem pode utilizar este serviço?

Entidades PÚBLICAS* e PRIVADAS* SEM FINS LUCRATIVOS, representantes das categorias da agricultura familiar, interessadas em realizar gratuitamente a inscrição de beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para ampliar o acesso às políticas públicas voltadas para geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar na região de sua atuação territorial.

ATENÇÃO! As entidades sindicais poderão integrar a Rede CAF somente por intermédio de suas confederações.

Requisitos:

As ENTIDADES PRIVADAS **SEM FINS LUCRATIVOS** , para solicitar a autorização, deverão atender aos seguintes requisitos:

- Possuir personalidade jurídica na área de atuação da agricultura familiar ou área correlacionada;
- Prever expressamente a representação social dos beneficiários agricultores familiares entre as atribuições e objetivos do seu Regimento Interno ou Estatuto Social ;
- Possuir no mínimo dois anos de atuação.

Tanto ENTIDADES PRIVADAS **SEM FINS LUCRATIVOS** quanto as ENTIDADES PÚBLICAS deverão apresentar os documentos exigidos pelo normativo vigente para solicitação da autorização.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitação de autorização para ingresso na Rede CAF

Nesta etapa será realizada o registro das informações requeridas e a anexação da documentação exigida pelo normativo vigente e verificação do enquadramento do solicitante.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Documentação exigida pela Portaria SAF/MAPA Nº 242, DE 08/11/2021 (Diário Oficial da União de 09/11/2021, Seção 1, Página 5):

- ENTIDADES PRIVADAS - Art. 36 da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021 :

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Regimento Interno, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações vigentes, que demonstrem claramente o objeto de suas ações junto aos beneficiários agricultores familiares;

III - Certidão de FGTS;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal (PGFN);

V - Certidão de Débitos Trabalhistas;

VI - Ata de Eleição da Diretoria vigente;

VII - Registro sindical ou protocolo de requerimento de registro sindical, quando couber;

VIII - Recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e

IX - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo V desta Portaria.

- ENTIDADES PÚBLICAS - Art. 35 da Portaria SAF/MAPA nº 242/202 :

I - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Regimento interno, estatuto e suas alterações vigentes ou Lei Orgânica Municipal;

III - Portaria de nomeação dos responsáveis pelo órgão; e

IV - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o anexo IV.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Acompanhar Solicitação

Nesta etapa o usuário deverá entrar no site e consultar a situação a partir do seu CPF.

Canais de prestação

Web: Acompanhar

[Acesse o link](#) .

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: caf@mda.gov.br

Legislação

[Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021](#) ;

[Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017](#) ;

[Lei 11.326 de 24 de julho de 2006](#) .

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Solicitar direito de uso do Selo BioCombustível Social (SBS)

Avaliação: 4.3 Quantidade de votos: 7

O que é?

O Selo Biocombustível Social – SBS é um componente de identificação concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) a cada unidade industrial do produtor de biodiesel que cumpre os critérios estabelecidos. Confere ao seu possuidor o caráter de promotor de inclusão social dos Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Quem pode utilizar este serviço?

Produtores de biodiesel autorizados pela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e possuidores de Registro Especial de Produtor de Biodiesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A concessão do Selo Combustível Social se dará ao produtor de biodiesel que promover a inclusão social dos Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, por meio da celebração de contratos antecipados de compras de matéria-prima com agricultores familiares ou cooperativas agropecuárias habilitadas, prestar serviços de assistência técnica gratuita a todos os agricultores familiares contratados individualmente ou por meio de cooperativas agropecuárias habilitadas e comprar a matéria-prima contratada em um percentual não inferior ao mínimo definido no normativo vigente estabelecido pela MAPA.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar o selo

O produtor de biodiesel deve efetuar a solicitação de concessão de uso do Selo Combustível Social, por meio do envio de documentos ao MAPA estabelecidos na Portaria MAPA Nº 280, de 27 de maio de 2022.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Carta ao Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo do MAPA;

Cópia autenticada de produtor de biodiesel exp. pela ANP;

Cópia do Registro Especial exp. pela Sec. da RFB;

Cópia insc. no CNPJ do Ministério da Economia;

Cópia de cada modelo de contrato com Agricultores Familiares e/ou ag. intermediários habilitadas;

Rel. de Agric. Fam. Ind. e/ou agentes intermediários habilitados com os quais possua contrato;

Decl. de adimplência;

Plano de ATER; e

Proj. Social

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 2 - Aguardar análise

Os documentos serão analisados pela área técnica responsável do MAPA.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Etapa 3 - Verificar Resultado

O resultado final do pedido de concessão de uso do Selo Combustível Social será divulgado no [Diário Oficial da União – DOU](#) , e em lista específica publicada no [site do MAPA](#) .

No link abaixo, também receberá o pleito da solicitação. O mesmo poderá ser acessado após autenticação.

Canais de prestação

Web

[Acesse site](#)

Tempo de duração da etapa

Até 90 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 90 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento de toda a documentação. Este serviço é gratuito para o cidadão. Validade do Documento Válido por 5 ano(s) Informações adicionais ao tempo de validade Conforme o art.6º O selo "Combustível Social" terá validade de cinco anos, contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua concessão.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

caf@agro.gov.br

Validade do Documento

5 ano(s)

Informações adicionais ao tempo de validade

Conforme o art.6º O selo "Combustível Social" terá validade de cinco anos, contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua concessão.

Legislação

- [Portaria 280, de 27 de maio de 2022](#) - Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à concessão, manutenção e uso do Selo Combustível Social.

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Solicitar Manutenção da Habilitação dos agentes intermediários no âmbito do Selo Biocombustível Social

Avaliação: 3.8 Quantidade de votos: 27 Monitoração: Sim

O que é?

O serviço de manutenção da habilitação dos agentes intermediário no âmbito do Selo Biocombustível Social (SBS) busca atender o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020 e as Portarias do MAPA nº 144/2019 e a nº 143/2020, que estabelecem que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) procederá a avaliação do cumprimento dos critérios para o uso do Selo Biocombustível Social e da habilitação dos agentes intermediários como fornecedores de matéria-prima no Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, no âmbito do Selo Biocombustível Social.

Quem pode utilizar este serviço?

Os agentes intermediários habilitados pelo MAPA como fornecedores de matéria-prima no âmbito do Selo Biocombustível Social, conforme estabelecido na Portaria nº 143, de 08 de dezembro de 2020.

Os agentes intermediários devem ser habilitados pelo MAPA, comprovando a aquisição da matéria-prima destinada para a produção de biodiesel de agricultores familiares.

Etapas para a realização deste serviço

Etapas 1 - Preencher os formulários específicos e anexar documentos comprobatórios

Realizar a avaliação do cumprimento dos critérios do Selo Biocombustível Social e da regularidade documental, por parte dos agentes intermediários fornecedores de matéria-prima no âmbito do Selo Biocombustível Social, conforme estabelecido nas Portarias do MAPA 144/2019 e 143/2020.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Cópias dos contratos celebrados entre o agente intermediário e as empresas de biodiesel.

Relação das notas fiscais de compra da matéria-prima produzida e adquirida dos agricultores familiares, comprobatória da quantidade total comercializada com o produtor de biodiesel.

Cópia das notas fiscais da comercialização entre o agente intermediário e o produtor de biodiesel, devendo constar, no mínimo, os valores recebidos pelo agente intermediário e os tipos e quantidades de matéria-prima.

Cópia das notas fiscais de comercialização do agente intermediário habilitado com o agricultor familiar, devendo constar no mínimo, os valores recebidos pelos agricultores familiares, os tipos e quantidades de matéria-prima, e o número da DAP do agricultor familiar fornecedor da matéria-prima.

Informações sobre o serviço de ATER, na hipótese de o agente intermediário ter sido contratado pelo produtor de biodiesel para prestação deste serviço.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Aguardar Análise do pedido

Os documentos serão analisados pela área técnica responsável do MAPA.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Até 60 dia(s) corrido(s)

Etapa 3 - Obter Resultado

O resultado final da manutenção da habilitação do agente intermediário como fornecedor da matéria-prima no âmbito do Selo Biocombustível Social será divulgada em lista específica publicada no site do MAPA.

Canais de prestação

Web

[Acesse o site](#)

Web

[Acesse o site](#)

Web

[Acesse o site](#)

Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: coer.dep@agricultura.gov.br

Telefone: (61) 3276-4505

Legislação

[Decreto Nº 10.527, de 22 de outubro de 2020](#)

[Portaria MAPA nº 144, de 22 de julho de 2019](#)

[Portaria MAPA nº 143, de 8 de dezembro de 2020](#)

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Solicitar Requerimento de Defesa após bloqueio do Benefício Garantia Safra

Avaliação: 4.1 Quantidade de votos: 651 Monitoração: Sim

O que é?

Trata-se de serviço destinado a agricultores familiares aderidos ao Garantia Safra - GS e que foram bloqueados de maneira cautelar, após identificação de indícios de não enquadramento com a Lei Nº 10.420/2002 no processo de Inscrição no Programa. Tal bloqueio é atribuído, a partir de cruzamento dos dados gerenciais do GS com o LabContas (TCU). O serviço consiste no cadastro do requerimento de defesa dos agricultores que tenham sido notificados e queiram encaminhar para análise das Comissões Estaduais, que após avaliação, irá deferir ou indeferir cada solicitação, facultando o desbloqueio do beneficiário na safra.

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadão

Requisitos necessários

1. Ter aderido ao Garantia Safra, nos anos safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 ou 2021/2022.
2. Ter sido notificado;
3. Estar bloqueado nos anos safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 ou 2021/2022 por indícios de não enquadramento com a Lei Nº 10.420/2002, a partir do cruzamento de dados com o TCU.

Motivos de bloqueio:

- CPF IDENTIFICADO NO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS (SISOBI);
- PROPRIEDADE DE ÁREA MAIOR QUE 04 MÓDULOS FISCAIS;
- TITULAR (1 OU 2) COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO INTEGRAL E/OU NÃO TEMPORÁRIO;
- TITULAR 1 COM ENDEREÇO NO CADÚNICO EM ESTADO DIFERENTE DA DAP;
- TITULAR 1 COM ENDEREÇO REGISTRADO NO CADÚNICO DIFERENTE DA DAP OU PARTICIPANTES QUE VIVEM FORA DA REGIÃO SUDENE;
- TITULAR 1 OU 2 COM EMPREGO/CARGO PÚBLICO;
- REGISTRO DE EMPRESA DE RAMO NÃO AGRÍCOLA NA RECEITA FEDERAL.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Solicitar requerimento de defesa (Agricultores que tiveram a concessão do benefício Garantia Safra bloqueado)

O cidadão desde que notificado, poderá cadastrar formulário padrão e anexar documentos comprobatórios que irá compor seu requerimento de defesa para análise da Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia Safra - CEAJ/GS.

Obs: Cada requerimento de defesa cuidará apenas de um único ano safra, o agricultor deve observar a relação dos possíveis documentos necessários e os que achar pertinente para cada indício identificado.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Cópia do RG e CPF;

Cópia da DAP ativa;

Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O BLOQUEIO:

CPF IDENTIFICADO NO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS (SISOBI)

Regra: Bloqueio de beneficiário na condição de **Titular 1 da DAP**, cujo CPF foi identificado no Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI) e a data da inscrição no Garantia Safra foi posterior a data do óbito.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

- Declaração de Vida, com firma reconhecida conforme modelo disponível no link abaixo:

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

PROPRIEDADE DE ÁREA MAIOR QUE 04 MÓDULOS FISCAIS

Regra : Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 identificados com área declarada acima de 4 (quatro) módulos fiscais.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Declaração do CAFIR (Cadastro de Imóveis Rurais).

Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Obs : Nos casos de beneficiário da reforma agrária, do crédito fundiário, quilombolas ou indígenas, a comprovação pode ser realizada com Declaração emitida pelo INCRA, certificando essa condição e o tamanho da área.

TITULAR (1 OU 2) COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO INTEGRAL E/OU NÃO TEMPORÁRIO

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2, que possuíam ocupação em período integral, **fora da propriedade rural no período da safra.**

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
- <http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Extrato com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link <https://meu.inss.gov.br>

- Cópia de registro dos vínculos trabalhistas na Carteira de Trabalho do Titular 1 e/ou 2, disponível no link <https://servicos.mte.gov.br/>

Período de comprovação:

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

Obs: Caso não haja nenhum outro indício relacionado ao mesmo beneficiário, deve ser observado que o fato de ter vínculo empregatício, isoladamente, não configura uma irregularidade. Deve ser comprovado que a renda proveniente deste vínculo empregatício, somada a outras rendas não ultrapassa a renda exigida para participação do programa. Caso houver apenas um titular, verificar se o período e o local de trabalho permitem a condução satisfatória da lavoura enquadrada no programa.

TITULAR (1 OU 2) COM RENDA MAIOR QUE A DE CRITÉRIO DO PROGRAMA GS (RAIS)

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ 2, identificados com a renda nos 12 meses antes a inscrição na safra ser superior a 1,5 salários-mínimos.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Extrato do Titular 1 e 2 com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link

<https://meu.inss.gov.br>

Período de comprovação:

Safra 2015/2016: Período de julho de 2014 a junho/2015.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Observação: Deve ser considerada toda renda obtida na unidade familiar, dentro ou fora do estabelecimento, inclusive benefícios sociais (exceto aposentadoria rural); A renda dentro do estabelecimento é calculada na DAP.

TITULAR 1 COM ENDEREÇO NO CADÚNICO EM ESTADO DIFERENTE DA DAP

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 da DAP, por divergência entre o endereço informado na DAP e no banco de dados do CADÚNICO, **no período da safra.**

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Formulário de atualização de endereço no Cadúnico;

- Comprovante de residência no município cadastrado na DAP, durante o **período da safra em questão** (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado).

Período de comprovação:

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

TITULAR 1 COM ENDEREÇO REGISTRADO NO CADÚNICO DIFERENTE DA DAP OU PARTICIPANTES QUE VIVEM FORA DA REGIÃO SUDENE

Regra : Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 da DAP, por divergência entre o endereço informado na DAP e no banco de dados do CADÚNICO, **no período da safra**.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via),
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Formulário de atualização de endereço no Cadúnico;

Comprovante de residência no município cadastrado na DAP, durante o **período da safra em questão** (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado).

Período de comprovação:

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

TITULAR 1 OU 2 COM EMPREGO/CARGO PÚBLICO

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2, que possuíam algum vínculo empregatício – emprego ou cargo público no período da safra. Foi considerado indício de irregularidade para aqueles que estavam investidos em emprego ou cargo público no período da Safra.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Extrato com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link <https://meu.inss.gov.br> ; ou

Declaração emitida por ente federativo (município, estado ou união), legislativo, judiciário ou órgãos equivalentes que comprove ou não o vínculo empregatício . **Em caso positivo** , informar o período do vínculo, comprovação do cargo ou função, carga horária de trabalho e renda recebida, conforme período de comprovação abaixo:

Período de comprovação:

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

Obs.: Caso não haja nenhum outro indício relacionado ao mesmo beneficiário, deve ser observado que o fato de ter vínculo empregatício, isoladamente, não configura uma irregularidade. Deve ser comprovado que a renda proveniente deste vínculo empregatício, somada a outras rendas não ultrapassa a renda exigida para participação do programa. Em caso de haver apenas um titular, verificar se o período e o local de trabalho permitem a condução satisfatória da lavoura enquadrada no programa.

REGISTRO DE EMPRESA DE RAMO NÃO AGRÍCOLA NA RECEITA FEDERAL

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 identificados com CNPJ vinculado ao CPF.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Certidão Negativa da Receita Federal, que comprove que o beneficiário não possui nenhum CNPJ vinculado ao seu CPF.

Obs: Em caso de positivo , apresentar Declaração de IRPJ ou extrato dos rendimentos da respectiva empresa no período da safra em questão. Os casos de microempreendedores individuais (MEI), encaminhar documentação que comprove essa condição e a “Declaração Anual de Faturamento”, que contemple o período da safra em questão. Em caso de vítima de fraudes, deverá ser comprovada a situação através de boletim de ocorrência e/ou processo ou sentença judicial que comprove a ocorrência.

Período de comprovação:

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

TITULAR 1 OU 2 COM REGISTRO DE VEÍCULO(S) NO RENAVAL

Regra: Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 que possuíam veículo automotor com preço de mercado acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Observação: A partir da safra 2018/2019 valor do veículo automotor com preço de mercado acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Referente ao CPF no qual foi identificado o(s) veículo(s), documento legal (IPVA; Extrato; Declaração, etc.) do DETRAN, que confirme a data de aquisição e venda (se for o caso) do(s) veículo(s) identificado;

- Em caso de vítima de fraudes, deverá ser comprovada a situação através de boletim de ocorrência e/ou processo ou sentença judicial que comprove a ocorrência.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Realizar triagem e distribuição do requerimento de defesa

Consiste na pré-análise do requerimento de defesa cadastrado pelo beneficiário do Garantia Safra que tenha sido bloqueado por indício de não enquadramento com a Lei Nº 10.420/2002 e distribuição para os demais membros da Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia Safra - CEAJ/GS.

ACOMPANHE SEU REQUERIMENTO DE DEFESA, CONSULTE A PLATAFORMA PARA SABER SE FORAM PEDIDOS NOVOS DOCUMENTOS.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Somente se houver necessidade, o cidadão será informado pelo portal.gov.br para realizar a complementação de documentos.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 3 - Analisar e informar o parecer da decisão

A Comissão irá analisar a defesa e informar o parecer da decisão que será disponibilizado ao cidadão. Em caso de indeferimento o cidadão poderá solicitar reconsideração da decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-o recurso na plataforma para eventual juízo de retratação da comissão (próxima etapa).

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Somente se houver necessidade, o cidadão será informado pelo portal.gov.br para realizar a complementação de documentos.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 4 - Solicitar recurso – reconsideração da decisão.

O cidadão que teve seu requerimento de defesa indeferido poderá solicitar reconsideração da decisão da Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, sendo possível complementar com novos documentos.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Complementar com os documentos que achar necessário e os documentos solicitados.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Etapa 5 - Analisar recurso

Consiste na reanálise do recurso para eventual juízo de retratação do requerimento de defesa que tenha sido indeferido pela Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia Safra.

Caso a decisão da Comissão seja denegatória, o recurso irá de forma automática para julgamento do Departamento responsável pelo Garantia-Safra.

Após a decisão, a resposta será disponibilizada para o agricultor no cadastro da sua solicitação na plataforma: <https://solicitacao.servicos.gov.br/processos>

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Até 30 dia(s) corrido(s)

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Em média 60 dia(s) corrido(s)

Informações adicionais ao tempo estimado

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

e-mail: garantiasafra.cgs@mda.gov.br

Coordenação-Geral de Gestão de Riscos, Garantia-Safra e Seguro Rural
Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Estruturação Familiar Produtiva
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

Legislação

[Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002](#) ;

[Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2002](#) ;

[Portaria nº 42, de 07 de dezembro de 2012](#) ;

Resolução nº 26, de 10 de julho de 2012;

[Portaria MDA Nº 3, de 03 de abril de 2023](#) .

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Solicitar transferência do benefício Garantia-Safra por ausência ou impedimento do Titular

Avaliação: 4.6 Quantidade de votos: 472

O que é?

Esse serviço é destinado a representantes legais que após ausência ou impedimento de beneficiários do Garantia-Safra possa solicitar autorização de transferência do benefício.

Destaca-se que após adesão, os agricultores familiares, dos municípios que vierem a ser constatada perda de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, em razão de estiagem ou excesso hídrico, terão assegurado o benefício do Garantia-Safra, desde cumprido todas etapas normatizadas.

Quem pode utilizar este serviço?

Cidadãos

. Requisitos necessários:

1. Beneficiário ter aderido ao Programa Garantia-Safra, na respectiva safra;
2. Comprovação da ausência ou impedimento do beneficiário;
3. Comprovação de parentesco com o beneficiário titular.

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Cadastrar formulário com solicitação de autorização para transferência do benefício Garantia-Safra.

Desde que o beneficiário titular do benefício Garantia-Safra esteja impedido ou tenha falecido, o representante legal poderá cadastrar formulário padrão e anexar documentos comprobatórios que irá compor processo para solicitação de autorização da transferência do benefício Garantia-Safra.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

- Cópia da carteira de identidade e CPF do beneficiário titular do benefício;
- Cópia da carteira de identidade e CPF do solicitante;

• **Cópia do documento que comprove o motivo da solicitação de transferência:**

- Falecimento: Certidão de óbito;

- Desaparecimento do titular: Boletim de ocorrência;

- Impedimento do titular por invalidez: Relatório médico;

- Prisão do titular: Certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão, ou declaração de cárcere ou atestado de permanência carcerária.

- Abandono do lar ou violência doméstica: Boletim de ocorrência.

Cópia do documento que comprove o parentesco:

Companheiro(a): cópia da certidão de casamento, ou declaração de união estável registrada em cartório; certidão de nascimento de filho em comum; ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Filho(a): cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade que comprove a filiação (Tratando-se de mais de um filho maior de idade, necessário autorização dos demais).

Pai ou mãe: cópia de certidão de nascimento ou carteira de identidade do beneficiário do GS, que comprove a filiação.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Etapa 2 - Analisar solicitação para autorização da transferência do benefício Garantia-Safra.

Consiste na análise da solicitação a partir da documentação encaminhada, pesquisa em banco de dados e informações complementares encaminhadas pela Caixa Econômica Federal. A análise é realizada pela equipe gestora do Programa.

Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Somente se houver necessidade, o cidadão deverá ser informado pelo portal.gov.br

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Entre 7 e 40 dia(s) corrido(s)

Etapa 3 - Encaminhar resultado da solicitação

Após análise da solicitação é encaminhado ao cidadão cadastrado, autorização da transferência ou não autorização da transferência, conforme ofício específico.

Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

Outras Informações

Quanto tempo leva?

Até 40 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

garantiasafra.cgs@agro.gov.br

telefone: 61 3218-2344

Coordenação de Implementação do Garantia-Safra
Coordenação-Geral do Garantia-Safra
Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - DAT ER
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Legislação

[ACESSE AQUI](#)

Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002

Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004

Portaria nº 42, de 07 de dezembro de 2012

Resolução nº 26, de 10 de julho de 2019

Resolução nº 25, de 08 de julho de 2020

Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;

- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.